

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Sistema Intermunicipal de Interceção e Tratamento de Faro e Olhão (n.º processo da autoridade de AIA: 2731)	
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 11, d) - Área sensível	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Localização	Distrito de Faro, concelho de Olhão (freguesia de Pechão) e concelho de Faro (União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro))	
Identificação das áreas sensíveis	Parque Natural da Ria Formosa Zona de Proteção Especial (ZPE) PTZPE0017, Ria Formosa (Diretiva Aves) Sítio de Importância Comunitária (SIC) (PTCON0013), Ria Formosa – Castro Marim (Diretiva Habitats) Sitio Ramsar	
Proponente	Águas do Algarve, S.A. (AdA)	
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 2009-01-19	Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão	Conforme Condicionada
----------------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>Os Projetos de Execução e respetivos Relatórios de Conformidade Ambiental (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de Anteprojecto.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada à:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação à autoridade de AIA, para análise e aprovação, dos elementos elencados no presente documento. ▪ Implementação dos projetos de execução, das medidas de minimização e dos programas de monitorização nos termos constantes do presente documento. <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de anteprojecto, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.</p>
--	--



**Condições a cumprir
previamente à emissão
da licença ou
autorização do projeto**

ETAR de Faro - Olhão

Apresentar à Autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

1. Descrição das opções técnicas ligadas à construção dos projetos de especialidades (tipo, área, profundidade, entre outras), nomeadamente das terraplanagens, dos órgãos de tratamento, dos edifícios técnicos, dos circuitos hidráulicos, do emissário de descarga final, dos acessos, entre outras componentes do projeto a concretizar.

Esta informação deve ainda incluir os movimentos de terras a realizar, bem como os volumes envolvidos e respetivos locais de destino/depósito.

A informação a apresentar neste âmbito deve ser acompanhada da respetiva avaliação de impactes, devendo ser propostas adequadas medidas de minimização, caso se verifique necessário.

2. Carta de Condicionantes do projeto a integrar o Caderno de Encargos da Obra e a ser distribuída a todos os empreiteiros e subempreiteiros, com a inclusão das ocorrências patrimoniais inventariadas pelo EIA e pelo RECAPE, bem como as zonas com potencial sensibilidade patrimonial.

Nesta carta deve ser interdita a instalação de estaleiros, novos acessos à obra e áreas de empréstimo e de depósito de inertes, em locais a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais. As ocorrências devem ser identificadas por uma designação, e não um acrónimo, e ser cartografadas de forma legível em forma de polígono georreferenciado.

3. Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP) reformulado de modo a atender aos seguintes aspetos:

- a) Substituição da implantação de árvores, uma vez que na área do projeto a vegetação atual é predominantemente de baixo porte, de forma a minimizar o impacte decorrente da implementação do PRIP;
- b) Utilização, tanto quanto possível, de espécies da flora local, de forma a minimizar o impacte decorrente da implementação do PRIP e, secundariamente, a diminuir os custos de manutenção da área, nomeadamente no que respeita à rega.

Assim, devem ser substituídas as espécies alóctones, tanto arbóreas como arbustivas previstas no PRIP apresentado no RECAPE: *Cercis siliquastrum*, *Citrus sinensis* (ainda que esta seja uma espécie cuja utilização é coerente, pela sua abundância na região), *Jacaranda mimosifolia*, *Pirus piraster*, *Cedrus deodara*, *Prunus cerasifera* var. *pissardii*, *Quercus pyrenaica*, *Acer monspessulanum*, *Cytisus multiflorus* (os três últimos espontâneos em Portugal mas não no Algarve, que tem um clima demasiado quente e seco para estas espécies), *Abelia grandiflora*, *Lavandula angustifolia*, *Berberis thunbergii*, *Pittosporum tobira nana*, *Buddleja davidii*, *Juniperus horizontalis*.

- c) De modo a garantir que não sejam utilizadas espécies alóctones, para

	<p>as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional, deve proceder-se à substituição de <i>Pennisetum vilosum</i> e <i>Pennisetum vilosum rubra</i> por outras espécies, uma vez que estas escapam facilmente de cultura, invadindo outras áreas.</p> <p>Acerca da flora espontânea do Algarve, sugere-se a consulta de algumas obras sobre vegetação natural de Portugal, referenciadas no Parecer da CA.</p> <p>4. Medidas específicas de inibição de nidificação e de utilização do local da obra e, nomeadamente, antes dos períodos de maior sensibilidade para a comunidade avifaunística.</p>
	<p>Sistema Elevatório de Olhão-Faro</p> <p>Apresentar à Autoridade de AIA o seguinte elemento:</p> <p>5. Documento demonstrativo da necessária articulação com a Infraestruturas de Portugal relativamente ao traçado do Sistema Intercetor, considerando as infraestruturas ferroviárias presentes no território.</p>

<p>Condições a cumprir previamente ao início das obras e noutro momento</p>	<p>ETAR de Faro - Olhão</p>
	<p>EM SEDE DE EMISSÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO PROJETO</p> <p>6. Projeto de Execução integrando, explicitamente, os seguintes aspetos:</p> <ol style="list-style-type: none"> As motas de proteção da ETAR serão construídas por forma a estabelecer um perímetro de proteção de todas as instalações da ETAR à cota de 4 m; A cota de soleira para a construção das estruturas que compõem a ETAR será de 3,5 m; Não serão efetuadas modificações significativas ao sistema de drenagem existente, apenas algumas alterações de traçado de valas de escoamento, mantendo as atuais ligações à rede hidrográfica (neste caso a principal linha de água é o Rio Seco). <p>OUTRO MOMENTO</p> <p>Apresentar à Autoridade de AIA, para análise e aprovação:</p> <p>7. No início da obra:</p> <ol style="list-style-type: none"> O Plano de Gestão Ambiental (PGA) revisto, de modo a incluir todas as necessárias alterações; O levantamento topográfico da ocorrência patrimonial n.º 3. <p>8. Em fase prévia à emissão do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), apresentar a definição de uma zona de mistura maior do que a atualmente definida, com o devido ajustamento dos locais de amostragem.</p> <p>A dimensão da zona de mistura pode sofrer ajustes na fase de exploração do projeto, em função dos resultados da monitorização a realizar. Tais alterações devem ser estabelecidas pela entidade</p>



licenciadora.

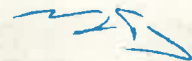
9. Estudo de especialidade de avifauna, que deve cobrir um ciclo anual e que conclua acerca das deslocações de aves que podem resultar da implementação do projeto, tendo em vista a conservação dos valores naturais e a devolução da área ao sistema natural, salvaguardando a segurança do Aeroporto de Faro.

Deste estudo, é expectável obter-se informação sobre as espécies presentes (diversidade e abundância) e a sua variação ao longo do mês, sobre os padrões comportamentais dos bandos presentes, e o mapeamento das rotas descritas pelas espécies observadas, em cada sistema de lagunagem. Uma vez que interessa salvaguardar a segurança aeronáutica, a recolha dos padrões comportamentais e cartografia das rotas de deslocação deve ser realizada durante o tempo de operação do aeroporto, para responder/identificar a potencial perigosidade dos bandos/espécies que se movimentam entre os locais (Lagoas-Aeroporto; Aeroporto-Lagoas), isto é, o estudo deve identificar outros locais fora da área de influência do sistema de lagunagem de Faro Nascente e de Olhão Poente, de modo a abranger a movimentação dos bandos de aves entre os locais e a Ria, identificando quais as rotas que as aves utilizam e de que forma podem interferir nas operações do Aeroporto.

Este Estudo deve suportar as opções técnicas ao nível de projeto que devem ser tomadas, assentes em informação de base, para elaboração do Projeto de Reconversão das Lagoas das atuais ETAR de Faro Nascente e de Olhão Poente e que deve privilegiar:

- a) Soluções que promovam a renaturalização das áreas não utilizadas, evitando soluções de aterro;
- b) A manutenção das condições hidráulicas da área e a necessidade de criação de capacidade de armazenamento, por questões de segurança ou de reutilização do efluente tratado para outros fins (ex. rega);
- c) A conservação dos valores naturais e a devolução da área ao sistema natural, devendo-se evitar situações que aumentem o risco de colisões de aves com aeronaves; o projeto a apresentar deve ser conclusivo acerca das deslocações de aves que podem resultar da sua implementação;
- d) A recuperação ambiental das áreas, mantendo o reduzido risco que caracteriza o aeroporto de Faro em termos de colisões com aves.

As opções de Projeto para a reconversão das lagoas devem ser ponderadas face às conclusões que resultarem do estudo de especialidade de avifauna, orientando-se, a título indicativo: nas lagoas da ETAR de Olhão, se possível, para um espelho de água, em ambiente salino, associado a uma área de observação de aves; e nas lagoas da ETAR de Faro Nascente para a criação de um espelho de água em ambiente de água doce, com vegetação de caniçal, em profundidade e



	<p>dimensões variáveis, a ponderar no âmbito das conclusões do estudo da avifauna.</p> <p>No decurso da execução do projeto ou projetos devem proceder-se a reuniões técnicas entre os projetistas, a APA (ARH Algarve), ICNF e o proponente. A realização dos projetos de execução para a reconversão das lagoas deve processar-se de modo a que a sua aprovação permita dar início às correspondentes obras logo após a entrada em funcionamento da nova ETAR e do sistema elevatório.</p> <p>Considerando que após o arranque da nova ETAR Faro-Olhão, o sistema de lagunagem terá de ser reconvertido, o Estudo de Avifauna acima referido, deverá constituir-se como o referencial a usar para o desenho de amostragem do plano de monitorização da avifauna, com vista ao acompanhamento da reconversão das lagoas das ETAR Faro Nascente e de Olhão Poente.</p> <p>O Estudo da Avifauna deve ser apresentado após ser cumprido um ciclo anual. Por outro lado, passados 3 meses após a apresentação deste Estudo, devem ser apresentados os projetos de reconversão das lagoas de Faro Nascente e das lagoas de Olhão Poente, bem como o Plano de Monitorização da Avifauna.</p> <p>Assim, a aprovação do projeto de execução de reconversão das lagoas de Faro Nascente e de Olhão Poente pela autoridade de AIA deve ocorrer previamente à emissão do TURH e à entrada em funcionamento da nova ETAR. Por sua vez, o Plano de Monitorização da Avifauna deverá ser implementado imediatamente após a emissão do TURH e à entrada em funcionamento da nova ETAR, com vista à caracterização da situação de referência em ambos os sistemas de lagunagem.</p> <p>Por sua vez, a execução das obras de reconversão das lagoas de Olhão Poente e de Faro Nascente, deve ser efetuada logo após a entrada em funcionamento da nova ETAR e a desativação das referidas lagoas, contando para o efeito com o acompanhamento do ICNF.</p>
	<p>Sistema Elevatório de Olhão-Faro</p>
	<p>OUTRO MOMENTO</p> <p>Apresentar à Autoridade de AIA, para análise e aprovação:</p> <p>10. No início da obra, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) revisto, de modo a incluir todas as necessárias alterações.</p>

Medidas de minimização

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de execução da obra e de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e de obra devem constar nos respetivos cadernos de encargos da empreitada, bem como no Plano de Gestão Ambiental (PGA).

MEDIDAS APLICÁVEIS AO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE INTERCEÇÃO E TRATAMENTO DE FARO E OLHÃO (ETAR DE FARO – OLHÃO E SISTEMA ELEVATÓRIO DE OLHÃO-FARO)

Fase Prévia à Execução da Obra e Fase de Obra

1. A Carta de Condicionantes a integrar no Caderno de Encargos deve ser distribuída a todos os empreiteiros e subempreiteiros.
2. As obras de construção devem decorrer fora do período reprodutor das principais espécies ocorrentes (15 de março a 15 de julho) e preferentemente, também fora do principal período de migração (1 de setembro a 30 de novembro). Esta medida deve ser implementada na envolvente próxima das ETAR e dos sapais e salinas de Bela Mandil (Torrejão), onde ocorrem espécies que só começam a nidificar em abril/maio, como a perdz-do-mar, o pernilongo, o alfaiate e o alcaravão.

Sugere-se que, relativamente ao acompanhamento ambiental da fase de construção da obra, seja considerada a contratação de um biólogo com experiência em ornitologia, como facilitador do cumprimento desta medida de minimização, para além de poder prestar formação aos trabalhadores sobre os momentos mais críticos das espécies de avifauna, nomeadamente a nidificação.

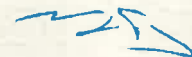
3. Os estaleiros devem obrigatoriamente ser localizados em áreas de baixa sensibilidade paisagística, em zona terrestre e sem qualquer influência das marés, preferencialmente em áreas já perturbadas.
4. No âmbito dos trabalhos de prospeção geológica e geotécnica que venham a ser efetuados, devem ser realizadas, em fase prévia ou de início da obra, duas sondagens geoarqueológicas que contemplem a recolha da informação paleoecológica, com o objetivo de confirmar a sequência de deposição sedimentar assim como a idade dos sedimentos a retirar.
5. Antes do início da obra deve ser realizada a prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósitos de terras ou outras componentes de projeto, caso anteriormente não tenham sido prospetadas, e de acordo com os resultados obtidos, poderão vir ainda a ser condicionadas.

Esta prospeção arqueológica sistemática deve ainda ser complementada após a desmatização, nas áreas de incidência do projeto que apresentarem visibilidade reduzida ou nula, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.

6. Se na fase preparatória ou de construção forem detetados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela do Património Cultural essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar, nomeadamente o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras.
7. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
8. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do Acompanhamento Arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo: no caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, levantamento topográfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

Fase de Obra

9. Deve ser efetuado o Acompanhamento Arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e



desmatação.

O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. A equipa responsável pelo Acompanhamento Arqueológico deve possuir experiência incluir especialista em arqueologia náutica e subaquática.

10. No que respeita à instalação e atividade dos estaleiros necessários às construções, após conclusão das sucessivas fases de execução da obra, devem ser desmanteladas e removidas todas as suas estruturas provisórias de apoio, devendo as zonas de manobras de máquinas ser convenientemente recuperadas.
11. Todas as áreas afetadas à obra que serão alvo de movimentos de terra devem obrigatoriamente ser alvo de prévia decapagem da terra viva, devendo esta ser convenientemente armazenada, de modo a ser utilizada posteriormente, aquando da tarefa de modelação do terreno, no âmbito da implementação do projeto de recuperação e integração paisagística.
12. Quanto à execução das condutas, todas as áreas afetadas por esta ação devem, depois de terminada a obra, ser objeto de reposição paisagística, através da adoção de medidas que garantam a recuperação dos espaços degradados, promovendo o restabelecimento da vegetação natural. Assim, deve proceder-se à remoção de todos os materiais impermeabilizantes depositados nos solos e de todos os entulhos, deixando-se o terreno limpo de modo a que a vegetação natural possa recuperar.

Fase de Exploração

13. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a Carta de Condicionantes atualizada.

MEDIDAS APLICÁVEIS AO PROJETO DA ETAR DE FARO – OLHÃO

Fase Prévia à Execução da Obra

14. Realizar trabalhos de prospeção sistemática em meio subaquático, nomeadamente no local do emissário de descarga final. No âmbito destes trabalhos cartografar os antigos moinhos referidos no relatório de trabalhos arqueológicos e das antigas marinhas face à localização do projeto.
15. Devem ser sinalizadas e vedadas todas as ocorrências patrimoniais situadas a menos de 50 m da frente de obra; caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.

Fase de Obra

16. Implementar o procedimento previsto para assegurar o tratamento das águas residuais durante a fase de construção da ETAR de Faro-Olhão.

Fase de Exploração

17. As lamas produzidas na ETAR devem ser encaminhadas de acordo com o previsto no RECAPE, devendo ser atendido o definido no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes.

MEDIDAS APLICÁVEIS AO PROJETO DO SISTEMA ELEVATÓRIO DE OLHÃO-FARO

Fase Prévia à Execução da Obra

18. Deve ser avaliada a possibilidade de se integrar a ecovia no traçado da conduta elevatória do Sistema Intercetor, que estabelece a ligação entre a estação elevatória e a nova ETAR.
19. Deve ser avaliada a possibilidade de afastar o traçado da conduta elevatória do Sistema Intercetor, que estabelece a ligação entre a estação elevatória e a nova ETAR, dos limites das salinas na área dos sapais de Bela Mandil (Torrejão), encostando se possível a passagem das condutas ao lado Norte do caminho existente, de modo a minimizar a possível afetação ou perturbação nesta área sensível para a avifauna



com valor conservacionista.

20. Devem ser sinalizadas e vedadas todas as ocorrências patrimoniais situadas a menos de 50 m da frente de obra; caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis: nomeadamente as ocorrências n.º 1 (n.º 17 do Estudo Prévio), n.º 2 (n.º 14 do Estudo Prévio), n.º 3 (n.º 16 do Estudo Prévio) de forma a evitar quaisquer afetações durante a fase de obra.
21. Deve efetuar-se o registo fotográfico das ocorrências patrimoniais n.º 1 (n.º 17 do Estudo Prévio), n.º 2 (n.º 14 do Estudo Prévio), n.º 3 (n.º 16 do Estudo Prévio) e proceder-se à respetiva sinalização e vedação.

Fase de Obra

22. Deve ser implementado o procedimento previsto para implantação da conduta elevatória, de modo a assegurar a necessária compatibilização com a Rede de Distribuição de Gás Natural entre Faro e Olhão.
23. Na fase de obra deve proceder-se ao Acompanhamento Arqueológico permanente das ocorrências patrimoniais n.º 1 (n.º 17 do Estudo Prévio), n.º 2 (n.º 14 do Estudo Prévio), n.º 3 (n.º 16 do Estudo Prévio), devendo efetuar-se a monitorização do estado de conservação destas, que será documentado fotograficamente.

Planos de Monitorização

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E QUALIDADE DA ÁGUA

Devendo ser realizada monitorização destes fatores, a monitorização a realizar será detalhadamente definida no âmbito do TURH, sendo no entanto de evidenciar os seguintes aspetos genéricos a que a mesma deve obedecer.

A DIA apenas refere o autocontrolo do efluente da ETAR (controlo do efluente bruto e tratado) como sendo definido no TURH para rejeição de águas residuais a emitir pela APA/ARH Algarve, tendo em conta as disposições legais em vigor. Não obstante, o procedimento de atribuição do referido TURH preconiza, para além da definição da monitorização das águas residuais brutas e tratadas, a monitorização do meio recetor (água, biota e/ou sedimentos) para avaliação do efetivo impacto da rejeição sobre o meio hídrico. Os pontos de monitorização do meio recetor devem ser definidos na área de influência da rejeição, fora do limite da zona de mistura.

No entanto, os planos de monitorização apresentados no RECAPE consideram-se, em termos gerais, completos e corretos, constituindo uma importante base para o estabelecimento dos planos de monitorização a constar no TURH a elaborar pela APA/ARH Algarve, em colaboração com o ICNF e o IPMA. Deste modo, grande parte dos planos apresentados podem vir a ser integrados no TURH, com as devidas adaptações a nível de parâmetros a amostrar, bem como da periodicidade de recolha de amostras.

Em função da alteração dos limites da zona de mistura, e tendo presente o acima exposto, os pontos de amostragem do meio recetor previstos no RECAPE devem ser realocados pelo proponente. Após a sua definição cartográfica, em fase prévia à emissão do TURH, devem ser comprovadas no terreno as condições de acessibilidade, e manutenção da mesma, a estes locais. De referir, que a área em questão apresenta inúmeros canais e está sob a influência das marés, apresentando dificuldades em termos de acesso. O ajuste dos pontos de amostragem, decorrente das características do terreno, terá de ser aprovado pela APA/ARH Algarve.

Todos os planos de monitorização ao fim de determinado período de tempo podem ser revistos, em função dos resultados obtidos e da evolução da qualidade do meio recetor, por forma a consolidar a sua adequação face ao controlo pretendido. Pode igualmente ser necessário proceder a adaptações da

monitorização em função da evolução do meio ou de enquadramento legislativo. A revisão/adaptação dos planos de monitorização deve ocorrer quando se justifique, devendo esta ser da responsabilidade da entidade licenciadora (a APA/ARH Algarve) em concertação técnica com a entidade gestora da ETAR, com o ICNF e com o IPMA, e decorrente das vicissitudes do TURH.

ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

No âmbito da definição do TURH deverá ser definida a monitorização dos recursos hídricos subterrâneos, devendo considerar os objetivos e aspetos abaixo mencionados.

Esta monitorização tem por objetivo a identificação, acompanhamento e avaliação de eventuais alterações da qualidade da água, possibilitando a sua quantificação, de forma mais precisa, resultantes da ETAR de Faro-Olhão, tanto na fase de construção, como durante a sua exploração.

A massa de água subterrânea da Campina de Faro corresponde a um Sistema Aquífero livre a confinado, havendo ligação hidráulica com as águas superficiais sobretudo no aquífero livre superficial dos depósitos plistocénicos e pontualmente ligação hidráulica com as camadas aquíferas mais profundas das formações miocénicas devido à realização de furos nas antigas noras que captavam o aquífero superficial e à inexistência de camada confinante nalguns sectores.

A massa de água subterrânea Orla Meridional Indiferenciado das Bacias das Ribeiras do Sotavento corresponde a um Sistema Aquífero livre, havendo ligação hidráulica com as águas superficiais através da rede hidrográfica.

A recarga dos sistemas aquíferos é feita diretamente através da precipitação nas formações superficiais e através da rede hidrográfica nas formações mais profundas; as saídas naturais correspondem à rede hidrográfica e ao Oceano Atlântico e no caso em estudo ao sistema lagunar da Ria Formosa.

A amostragem deve ser realizada nas condições a seguir indicadas.

Periodicidade	Parâmetros a monitorizar	Local
Mensal Medido de forma expedita com uma sonda multiparamétrica	Condutividade elétrica, pH	Furos na envolvente da ETAR
Semestral (épocas de águas altas e águas baixas) Amostras colhidas na maré baixa	Carência química de oxigénio, nitritos, nitratos, amónia, fosfatos, carbono orgânico total, cloretos e microbiológicos	2 furos/poços a selecionar por forma a monitorizar na proximidade da descarga das ETAR em termos de sentido de fluxo de Norte para Sul
Anual (no início de Setembro) Amostras colhidas na maré baixa	Análise completa de elementos maiores, elementos vestigiais (onde se incluem os metais pesados), microbiológicos e varrimento de compostos orgânicos (realiza-se no LAB da APA).	2 furos/poços a selecionar por forma a monitorizar a montante e a jusante da descarga das ETAR em termos de sentido de fluxo (neste caso será 1 furo/poço a Norte e outro furo/poço a Sul da descarga da ETAR)

Para obter valores de *background*, deve ser efetuada uma análise equivalente à anual, previamente à entrada em funcionamento da ETAR.

As amostras devem ser sempre colhidas na maré baixa, para que seja captada água de descarga do aquífero e não águas de mistura com a água do mar.

No caso da amostragem semestral, as colheitas devem ser efetuadas em setembro, no final da época de águas baixas e, em março, no final da época de águas altas.



Por sua vez, a amostragem anual deve ser efetuada no início de setembro, para que contemple também os parâmetros a monitorizar semestralmente na época de águas baixas.

BIOLOGIA E ECOLOGIA

Plano de monitorização da fauna bentónica

Implementar o Plano de Monitorização apresentado no RECAPE da ETAR Faro-Olhão.

QUALIDADE DO AR

Implementar o Plano de Monitorização apresentado no RECAPE da ETAR Faro-Olhão, devendo os relatórios de monitorização ser remetidos à Autoridade de AIA, num prazo de 60 dias seguidos, a contar da data de realização da monitorização.

Síntese do procedimento

O "Sistema Intermunicipal de Interceção e Tratamento de Faro e Olhão" foi sujeito a procedimento de AIA, em fase de Estudo Prévio, tendo sido emitida 14 de novembro de 2014, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade de AIA, Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão Favorável Condicionada.

Na sequência da emissão da DIA, foram desenvolvidos dois Projetos de Execução, visando o necessário aprofundamento do Estudo Prévio e de modo a atender às disposições definidas na DIA, designadamente: ETAR de Faro-Olhão e Sistema Elevatório de Faro-Olhão.

A DIA foi emitida para um projeto conjunto que inclui não só a ETAR de Faro-Olhão como também do Sistema Intercetor. Contudo, após emissão da DIA, a AdA (proponente do projeto) optou por desenvolver projetos independentes, objeto de RECAPE independentes.

Foram, assim, recebidos na APA para procedimento de verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) da "ETAR de Faro-Olhão" e o RECAPE referente ao "Sistema Elevatório de Olhão-Faro", bem como os Projetos de Execução em causa.

Tratando-se de duas componentes dum mesmo projeto objeto de um único procedimento de AIA ("Sistema Intermunicipal de Interceção e Tratamento de Faro e Olhão") e tendo os respetivos RECAPE sido remetidos simultaneamente a esta Agência, foi decidido realizar um procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução único.

Deste modo, o Parecer da CA procede à apreciação conjunta da informação apresentada nos RECAPE referentes aos dois Projetos de Execução, com identificação do cumprimento da DIA por cada um deles em particular.

Assim, a Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), Direção Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.) e Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I.P.), procedeu




	<p>à avaliação das alterações introduzidas nos Projetos de Execução (face ao previsto no Estudo Prévio), bem como as Condicionantes, Elementos a apresentar em sede de RECAPE, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização definidos na DIA.</p> <p>Foi promovido um período de consulta pública, entre 22 de agosto a 9 de setembro de 2016, tendo sido recebido um parecer proveniente da QUERCUS. Esta organização manifestando-se favoravelmente à concretização do projeto, evidencia a necessidade de cumprimento dos aspetos definidos na DIA emitida.</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental dos projetos de execução, com base na informação disponibilizada nos RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.</p> <p>A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>Neste sentido, e atendendo também à pronúncia apresentada pelo proponente em sede de audiência de interessados, foi emitida a presente decisão.</p>
--	---

Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
---	--------------------------------------

Data de Emissão	28/10/2016
------------------------	------------

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
----------------------------	---

Assinatura	<p>O Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</p>  <p>(Nuno Lacasta)</p>
-------------------	--

